reço: Rua Marques Vidal, Lt 83 — Qta do Pinheiro, 2500-297 Caldas da Rainha

Ana Maria da Silva Oliveira Correia Fernandes, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 22-08-1960, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 153844744, BI — 5565503, Endereço: Rua Marques Vidal, Lote 83, Quinta dos Pinheiros, 2500-297 Caldas da Rainha com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter *pleno* (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro.*

303856308

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 10761/2010

Processo n.º 278/10.1TBCTX-C — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: Rogério da Luz Rita

Insolvente: Virgílio Manuel Batista Narciso Aniceto

O Dr. Dr. Nelson Barra, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Virgílio Manuel Batista Narciso Aniceto, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 30-05-1965, concelho de Cartaxo, freguesia de Pontével [Cartaxo], nacional de Portugal, NIF — 189488336, BI — 7448958, Segurança social — 10954696087, Endereço: Rua 23 de Maio, N.º 22, Cruz do Campo, Pontével, 2070-718 Cartaxo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira.*

303888911

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 10762/2010

Processo n.º 464/10.4TBCBT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carpintaria Feitoria, L.da Insolvente: Imo Pinto & Ferraz, L.da

Publicidade sentença citação credores e outros interessados nos autos Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 25-10-2010, pelas 21:11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Imo Pinto & Ferraz, L.da, NIF 506571114, Endereço: Rua Rodrigues de Freitas, Edf. Mira Rio — Fracção H — Britelo, 4890-000 Celorico de Basto, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Custódio António Pinto, Endereço: Rua Rodrigues de Freitas, Edf. Mira Rio — Fracção H — Britelo, 4890-000 Celorico de Basto e Mário João Pereira Ferraz, Endereço: Rua Rodrigues de Freitas, Edf. Mira Rio — Fracção H — Britelo, 4890-000 Celorico de Basto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): -A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;-s condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 06-12-2010, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos

só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

303873983

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 10763/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 227/10.7TBCNF

Insolvente: Rui Manuel de Oliveira Montenegro, nascido em 29-01-1972, freguesia de Souselo, Cinfães, nacional de Portugal, NIF — 206320256, BI — 10043420, Endereço: Escamarão, Souselo, 4690-632 Souselo.

Administrador: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40-5.ºB, 3500-078 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE.

Cinfães, 29/10/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

303885728

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 10764/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1014/10.8TJCBR

N/Referência: 2445486

Requerente: António Alberto Ferreira Dias

Insolvente: Peças Trelas, Imp.-Exp. e Com. Sobress. Veículos, L.da.

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que é, António Alberto Ferreira Dias e Insolvente Peças Trelas, Imp.-Exp. e Com. Sobress. Veículos, L.da., NIF — 501501878, Endereço: Quinta do Murtal, Estrada de Eiras — Apart. 8100, 3020-199 Coimbra.

É Administrador de Insolvência o Sr. João Carlos Cunha da Cruz, com domicilio no Centro de Negócios Escritório A L, E. N. 242, 2430-527 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de massa insolvente, conforme despacho proferido na Assembleia de Credores realizada às 14:30 horas do dia 16 de Setembro de 2010, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 230.º n.º 1, alínea *d*), e 232.º do C.I.R.E, prosseguindo os autos apenas quanto ao incidente de qualificação da insolvência com efeitos limitados, como prevê o n.º 5 do artigo 233.º do mesmo diploma.

15-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

303811896

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 10765/2010

Processo: 848/10.8TBCVL-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: A Minha Academia, Unipessoal, L.da

O Dr. Joaquim Borges Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente A Minha Academia, Unipessoal, L.da, NIF — 508286670, Endereço: Rua da Industria, 18-20, 6200-114 Covilhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins.* — O Oficial de Justiça, *Ana Valente.*

303869293

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 10766/2010

Processo 1154/10.3TBGRD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Administrador Insolvência: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos
Insolvente: M. Capelo & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Guarda, 2.º Juízo de Guarda, no dia 25-10-2010, pelas 16 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: M. Capelo & Filhos, L.da, NIF — 502522160, Endereço: Estrada Nacional 16 — Outeiro de S. Miguel, Arrifana, 6300-035 Guarda, com sede na morada indicada. Foi fixada a residência do Gerente Sr. Hélder Manuel Batista Capelo, na sede social daquela. Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: o Sr. Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, Guarda, 6300-665 Guarda. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (VINTE) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 10-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo